



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Menezes de Serpa		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Menezes de Serpa, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova a modalidade educação de jovens e adultos e educação especial, no ensino fundamental, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 06153456-0	PARECER: 0470/2008	APROVADO: 22.09.2008

I – RELATÓRIO

Maria da Conceição Marques de Sousa, habilitada a nível de Pós-Graduação, como especialista em Administração Escolar, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Menezes de Serpa, instituição de ensino pertencente à rede estadual de ensino, situada na rua Dr. Quixadá Felício, 141, Conjunto Nova Assunção, CEP: nesta capital, criada pelo Decreto nº 11.493/1975, do Estado do Ceará, solicita a este Conselho, mediante o Processo nº 06153456-0, de 26.06.2006, o recredenciamento da Instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação do curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos e de educação especial.

O corpo docente dessa Escola é formado por 25 (vinte e cinco) professores, sendo que 24% estão devidamente habilitados, e 76% autorizados provisoriamente conforme documentos apensos ao presente processo. Helena Maria de Aguiar, devidamente habilitada, Registro nº 6131/1999/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Para fundamentar a sua solicitação a requerente anexou a seguinte documentação:

- ficha de identificação da Escola;
- Decreto de criação;
- documentação exigida para o núcleo gestor;
- relação do pessoal docente e administrativo e respectiva documentação;
- declaração comprobatória da entrega do censo escolar e do relatório anual;
- relação das melhorias realizadas na Escola;
- projeto político-pedagógico;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0470/2008

- Parecer nº 1003/2002;
- Informação nº 0177/2007;
- requerimento;
- fotografias das diversas ambientes da Escola;
- matriz curricular;
- projeto pedagógico da educação de jovens e adultos;
- Informações nºs 0762/2007 e 021/2008;
- regimento escolar;
- Informação nº 0149/2008 – NEB.

É importante a situação do corpo docente no tocante à sua habilitação, sendo necessário que a Secretaria de Educação tenha maior rigor no processo de lotação dos docentes na rede estadual.

A Escola apresentou projeto pedagógico que contempla também a modalidade educação de jovens e adultos.

A organização curricular está conforme as exigências legais, no que se refere à base nacional comum e à parte diversificada.

O regimento escolar, apresentado em 2(duas) vias, está conforme a legislação vigente.

As instalações físicas são adequadas para os níveis de ensino a que se destina e, pelo que consta nas fotografias constantes do Processo, parecem em bom estado de conservação. Acrescente-se que no período do credenciamento anterior ocorreram significativas melhorias em sua estrutura.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta tem amparo legal na Lei nº 9394/1996 – LDB e nas Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Visto, analisado e relatado o presente processo, voto pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Menezes de Serpa, nesta capital, pela renovação dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação dos mesmos na modalidade educação de jovens e adultos e da modalidade educação especial, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0470/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de setembro de 2008.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE